



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Licitação

---

OFÍCIO N. 37/2016

ASSUNTO: Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico n. 22/2016.

Fortaleza, 19 de setembro de 2016.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento, enviado em 19 de setembro de 2016, por licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico n. 22/2016, informamos o que se segue:

**Pergunta 1:**

*“Considerando que matriz e filial juridicamente não são consideradas empresas distintas, onde não há alteração na raiz do CNPJ o qual é o efetivo número de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sendo que a divisão entre matriz e filial tem apenas efeitos tributários, é correto o entendimento que as notas fiscais poderão ser emitidas abrangendo matriz e filial de acordo com o objeto a ser faturado, ou seja, poderão ser emitidas notas fiscais distintas para hardware, instalação e garantia sendo que poderão ser emitidas pelas filiais que irão prestar o serviço/entregar o objeto?”*

**Resposta:**

**Não**, seu entendimento não é correto, conforme exposto abaixo:

Se a matriz participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em nome e de acordo com o CNPJ dela. Ao contrário, se a filial participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em nome e de acordo com o CNPJ da Filial, exceto nos casos de certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Se assim o for, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, são expedidas em nome da matriz, sem que nisto haja qualquer ilegalidade. De acordo com os itens do edital abaixo:

**6.7** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

**6.7.1** Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. A contratação será celebrada com a sede que apresentou a documentação.

Com efeito, à luz do direito empresarial, matriz e filial constituem pessoa jurídica única. No entanto, por força de normativos da Receita Federal do Brasil são cadastradas com CNPJ diferentes, uma vez que poderão estar sujeitas à obrigação tributação diferenciada (ainda que apenas da alíquota), a depender do regime tributário aplicado.

Portanto, a expedição de nota fiscal/fatura com CNPJ da matriz, quando o contrato é firmado com o CNPJ da filial, apresenta dois impactos diretos e imediatos, dentre outros: necessidade de comprovação da regularidade fiscal da matriz e revisão da planilha de custos e formação de preço. Tais hipóteses podem, no caso concreto,



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Licitação

---

subverter todo o ordenamento jurídico que regulamenta o procedimento licitatório e de contratações.

Assim sendo, infere-se que o CNPJ constante da nota fiscal/fatura deve ser o CNPJ da empresa que participou do certame licitatório e firmou o contrato com a Administração, não constituindo faculdade da contratada a emissão de fatura com CNPJ da matriz ou filial.

Caso a futura contratada pretenda emitir nota fiscal/fatura com o CNPJ da matriz, posto que o serviço será efetivamente prestado por ela, deverá participar da licitação apresentando proposta, documentos de habilitação e regularidade fiscal, com o CNPJ da matriz. Esse, inclusive, é o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

**Portanto, sagrando-se vencedora na licitação com documentos e planilha de custos e formação de preços com o CNPJ da filial, necessariamente firmará contrato e emitirá nota fiscal/fatura com o respectivo CNPJ.**

A nota fiscal a ser apresentada deverá ser do mesmo CNPJ que for registrado no termo de contrato, ou instrumento equivalente, conforme a manifestação do Tribunal de Contas da União - TCU, por meio dos Acórdãos 3.551/2008 2º Câmara e" abaixo transcritos:

Acórdão 3.551/2008 2º Câmara

(...)

11.3. determinar à Delegacia Regional do Trabalho - DRT/PB que:

11.3.8. atente, quando do pagamento de despesa, a conformidade entre o CNPJ do documento fiscal e o do consignado em instrumento contratual (ou documento equivalente) de fornecimento de bens e de prestação de serviços, mesmo quando o favorecido seja matriz, filial, sucursal ou agência;

Acórdão 1573/2008-Plenário

(...)

*"9.5.6. abstenha-se de efetuar pagamentos de notas fiscais emitidas por estabelecimento de CNPJ diferente daquele constante do contrato ou autorização de fornecimento, exceto quando se tratar de subcontratação....."*

Cláudio Regis Gomes Leite  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico N. 22/2016.**